

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO REPASSE ABRIGO DOS VELHOS -2024 OK..

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO REPASSE ABRIGO DOS VELHOS -2024 OK



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Grupo Espírita Cruzada do Bem de Jacobina – Abrigo dos Velhos Cruzada do Bem 2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse à Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base Legal: Artigo 31, II e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014

A inexigibilidade de chamamento público ora justificada, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: Grupo Espírita Cruzada do Bem de Jacobina – Abrigo dos Velhos Cruzada do Bem

CNPJ: 14.545.867/0002-18

Endereço: Rua da Fraternidade, nº 254, Bairro Félix Tomaz, Jacobina, Bahia

Objeto Proposto: o repasse de recurso para custeio e manutenção dos serviços socioassistenciais oferecidos à pessoa idosa, conforme estabelecido em Plano de Trabalho, sendo autorizado pela legislação vigente, constante na Lei Municipal nº 1.146/2013.

Valor global estimado do repasse: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Período: 06/05/2024 a 31/12/2024

Tipo de Parceria: Fomento

Justificativa pela Inexigibilidade:

Considerando que o GRUPO ESPÍRITA CRUZADA DO BEM DE JACOBINA – ABRIGO DOS VELHOS CRUZADA DO BEM é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas idosas, que necessitam de apoio;

Considerando que o GRUPO ESPÍRITA CRUZADA DO BEM DE JACOBINA – ABRIGO DOS VELHOS CRUZADA DO BEM, é uma associação civil, beneficente, que tem dentre outros objetivos promover e manter o funcionamento do abrigo voltado para idosos, oferecendo e assegurando a estes acolhimento de ordem material, moral e espiritual de acordo com a legislação vigente, qual seja, o Estatuto do Idoso;

Considerando que o GRUPO ESPÍRITA CRUZADA DO BEM DE JACOBINA – ABRIGO DOS VELHOS CRUZADA DO BEM, foi fundado em 1929 e reorganizado em 28/11/1940, e vem desenvolvendo há 82(oitenta e dois) anos, atividades voltadas a serviços de assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública, sendo reconhecida como de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 07, de 20 de maio de 1975;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro funcionários e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que o GRUPO ESPÍRITA CRUZADA DO BEM DE JACOBINA – ABRIGO DOS VELHOS CRUZADA DO BEM trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando que conforme o artigo 9º do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003, “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;”

Considerando também a necessidade de realizar atendimento assistencial voltado para pessoas idosas que tiveram direitos violados;

Considerando todo o contexto, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

RESOLVE ASSIM, FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O GRUPO ESPÍRITA CRUZADA DO BEM DE JACOBINA – ABRIGO DOS VELHOS CRUZADA DO BEM, PARA O REPASSE DE RECURSO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

Jacobina/BA, 02 de maio de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal